



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **SERGIO MACHNIC**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 18XXXX7, inscrito no CPF sob o n. 387.XXX.XXX-15, residente e domiciliado neste município; ora em diante denominado CREDENCIANTE e a empresa **QUINTAU ARQUITETURA E URBANISMO LTDA** – CNPJ Nº 40.960.596/0001-96, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO RAMON DE NAVARRA PORTO**, qualificado nos autos do processo, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo do Credenciamento nº 003/2025, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO IMOBILIÁRIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COM ELABORAÇÃO DE LAUDO IMOBILIÁRIO EM CONFORMIDADE COM A NBR-14 653-2 DA ABNT (NORMA BRASILEIRA PARA AVALIAÇÃO DE BENS – IMÓVEIS URBANOS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** – A execução do presente termo de credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**2.2** – Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 003/2025 e ao Termo de Referência do edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, sendo o valor de R\$ 1.214,07 (um mil, duzentos e quatorze reais e sete centavos) por avaliação realizada, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO nos termos definidos no Edital de Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

**3.3** - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

**3.5.** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**3.6.** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

**3.7.** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

**4.1** - O **prazo de vigência do Termo de Credenciamento** será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.3** - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da Credenciante, atendendo as condições estabelecidas no Anexo Termo de Referência e concluídos em 5 (cinco) dias úteis.

**4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do termo de credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1** – As despesas decorrentes deste termo de credenciamento serão cobertas por meio das dotações orçamentárias indicadas no processo de credenciamento ou de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

dotação a ser designada pela secretaria solicitante em abertura de processo de contratação por inexigibilidade, posteriormente.

### **6. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**6.1.** A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

**6.2.** Caso se credencie mais de uma empresa no mesmo item, as aquisições serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração e/ou demais secretarias solicitantes de forma igualitária entre estes, de forma que todos os credenciados realizem a prestação de serviços;

**6.3.** A ordem de contratação e o início da distribuição de serviços serão determinados com base na data e hora de solicitação do credenciamento, seguindo essa ordem sucessivamente, caso haja mais de uma empresa credenciada no mesmo item, desde que estejam devidamente aptos, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;

**6.4.** As aquisições ocorrerão conforme solicitadas pelas secretarias, conforme estipulado no TR.

**6.5.** O remanejamento de quantidade entre as empresas que vierem a se credenciar posteriormente será feito por simples apostila na forma do art. 136, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que necessário;

**6.6.** As primeiras contratações deverão abarcar todo o quantitativo estimado para o credenciado. Caso novos fornecedores se credenciem, o quantitativo será remanejado e dividido de forma igualitária entre os credenciados por simples termo de apostila;

**6.7.** Caso, na primeira contratação, já haja mais de um credenciado no mesmo item, já deverá ser dividido o quantitativo de consultas de forma igualitária na emissão dos termos de contrato;

**6.8.** Para os demais casos, a distribuição entre novas empresas credenciadas considerará o saldo remanescente, se já executado parte do credenciamento, e não o total do credenciamento, para que haja isonomia na contratação.

**6.9.** Numa eventual renovação dos contratos, a divisão igualitária entre os credenciados considerará o total inicialmente estipulado nesse procedimento, quando o saldo automaticamente se renovar, por se tratar de prestação de serviços contínuo, de forma a dar isonomia no rodízio da prestação de serviços;

**6.10.** A distribuição da demanda entre as empresas médicas poderá ser dispensada de elaboração de um documento formal, tal como termo de simples apostila, respeitado o rodízio semanal estabelecido entre os credenciados.

**6.11.** Em todo caso, serão observadas todas as especificidades expressas no TR.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**7.1** – A gestão do termo de credenciamento será realizada pelas Órgãos abaixo, sendo esses responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, quando optarem por meio de adendo ao processo de Credenciamento nº 003/2025 em contratar os serviços por meio de Inexigibilidade de Licitação:

- a) Secretaria da Saúde - SMS;
- b) Secretaria de Esportes – SEMESP;
- c) Secretaria de Meio Ambiente – SAMA;
- d) Secretaria de Assistência Social – SAS;
- e) Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT;
- f) Secretaria de Infraestrutura Urbana – SINFRA;
- g) Secretaria de Administração - SMAD;
- h) Secretaria de Governo – SGOV;
- i) Chefia de Gabinete;
- j) Secretaria de Fazenda - SEFAZ.
- k) Secretaria de Educação – SME e,
- l) Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**7.2** - O ordenador da despesa será o nomeado por portaria emitido pelo setor competente.

**7.3** - O modelo de gestão do termo de credenciamento será nos termos do disposto no Anexo – Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

**8.1** - O **CRENCIANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CRENCIADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CRENCIANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do termo de credenciamento.

### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CRENCIANTE

**9.1** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento.

**9.2** – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do termo de credenciamento e a tutelar o interesse público.

**9.3** - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste termo de credenciamento visando proteger o interesse público.

**9.4** - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, nos prazos previstos no edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**9.5** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos, observando o disposto nas legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

**10.1** – Os **CREDENCIADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Primavera do Leste.

**10.2** – Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência.

**10.3** - Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**10.4** - É vedada a utilização do nome da **CREDENCIANTE**, em exploração publicitária pela **CREDENCIADA**.

**10.5** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CREDENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**10.6** - A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.7** - A **CREDENCIADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CREDENCIANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CREDENCIADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CREDENCIANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CREDENCIADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

**10.8.** Os laudos a serem emitidos devem estar em conformidade com a NBR 14.653-2 da ABNT (Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos), observando-se os critérios de fundamentação, metodologia de cálculo e apresentação do laudo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**11.3** – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do termo de credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

d.2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

f) Compensatória, para as infrações descritas acima de 10 (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.

b) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO**

**13.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** – Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**14.2** - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.3** - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente termo de credenciamento a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, com renúncia expressa a qualquer outro.

**16.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor.

Primavera do Leste - MT, 18 de Julho de 2025.

<b>MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE</b> Sr. SERGIO MACHNIC CONTRATANTE	<b>QUINTAU ARQ. E URBANISMO LTDA</b> Sr. PEDRO RAMON DE N. PORTO CONTRATADA
---	---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

### **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

#### **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1.** O adjudicatário terá o prazo de dois dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sendo: Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3.** O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.4.** O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.5.** O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo).

#### **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.
- 2.4.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5.** A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1.** São obrigações do Contratante:
- 3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**3.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

**3.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

**3.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**3.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**3.10.** A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**3.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de quinze dias úteis.

**3.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**3.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**4.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

**4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**4.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**4.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**4.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

**4.10.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**4.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.12.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

**4.13.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**4.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**4.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

**4.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**4.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**4.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**4.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**4.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**4.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

### **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**5.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

**5.3.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**5.4.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**5.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

**5.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**5.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**5.9.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**5.10.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. ALTERAÇÕES**

**7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**7.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**7.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. FORO

**8.1.** Fica definido o Foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

